



PROCESSO	: 44.504-5/2022
INTERESSADA	: DALVA TEIXEIRA
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria contém todas as informações e a devida fundamentação referente à concessão de Pensão por morte, atendendo às exigências legais, acolho o Parecer 2.791/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 033/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 3.628, em 17/12/2020, retificada em parte pela Portaria 006/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 4.205, em 31/03/2023 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de Pensão por morte, em caráter vitalício, na proporção de 100%, concedido à Sra. **DALVA TEIXEIRA**, na qualidade de companheira, em razão do falecimento do Sr. Ivanderlei Pessa Santana, na data de 08/02/2016, e quando em atividade, exercia o cargo de Agente de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barra do Bugres – MT, com fundamento no art. 40, §7ª, inciso II da Constituição Federal, Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 7ª, inciso I, art. 28, inciso II, §1ª e §5ª, 30, inciso II e 32, §1ª, inciso V, alínea C, item 6, da Lei Municipal 1.554/2005, Lei 2.242/2016, decisão judicial dos autos 5603-91.2016.811.0008, código 116339 da Segunda Vara Judicial de Barra do Bugres-MT, bem como o teor do processo 2020.07.00029P do BARRA-PREVI.

É o voto.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

